


ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MINICÍPIO DE JOAÇABA - SC

**Ref. RAZÕES RECURSO
AMINISTRATIVO - EDITAL 3/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Reg. Nº <u>124015</u> em <u>14/08/2012</u>	
Pago cfe. Guia nº _____	

ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.411.025/0001-05, estabelecida à Rua Martinho Lutero, 322, Bairro Cruzeiro do Sul, em Joaçaba/SC, por seu representante legal, Sr. Ivan Zanardo, residente e domiciliado em Joaçaba/SC, vem, por meio deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V. Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:



Em cumprimento ao item 8 do Edital em Epígrafe, a empresa **ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, apresenta as razões de recurso quanto a habilitação da empresa vencedora, conforme a seguir se expõe.

Quanto a habilitação da licitante INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, tal decisão também merece reforma, pois conforme se verifica do item 6.1.9. do Edital nº 03/2012, consta:

6.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez – ILG, de solvência – ISG e de liquidez corrente – ILC, iguais ou acima de 1 (um), conforme balanço patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

Necessário observar que a empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA não apresentou tal declaração, sendo que apenas apresentou os índices de liquidez, solvência e liquidez corrente, em desacordo com o item 6.1.9, ou seja, não cumpriu as exigências do edital.

Destarte, além de não apresentar a declaração expressa o documento que consta MEMÓRIA DE CÁLCULO ÍNDICES DE SOLVÊNCIA, foi confeccionado em 31 de agosto de 2011, não se prestando a fim de cumprir os requisitos de habilitação referente a declaração expressa de boa situação financeira, devendo a licitante INVIOSAT SEGURANÇA LTDA ser inabilitada.

II – DO DIREITO

A empresa licitante INVIOSAT SEGURANÇA LTDA não cumpriu com as exigências do edital que faz lei entre as partes, deixando de apresentar DECLARAÇÃO



EXPRESSA ATESTANTO SUA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, descumprindo o item 6.1.9 do Edital.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, caso não seja inabilitada a licitante INVIOSAT SEGURANÇA LTDA o Município de Joaçaba estará descumprindo as normas e condições do edital, ferindo assim os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93.

Na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Nele são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes.

Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma concorrência pública, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas.

Sobre a matéria, é da lição de Hely Lopes Meirelles:



"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito